



ESTADO DE SERGIPE.
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

PROJETO DE LEI Nº. 01/2023

Dispõe acerca da alteração da Lei nº. 418/2022 que versa sobre os valores para a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Francisco e dá outras providências.

Projeto de Lei do Legislativo Municipal que propõe **A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO-SE** a alteração da Lei nº. 418/2022, que versa sobre os valores fixados nas diárias a serem concedidas aos Vereadores ou Servidores da Câmara Municipal de São Francisco que necessitem se deslocar em serviço do Poder Legislativo.

Segue em anexo, minuta de proposta legislativa que altera a supramencionada lei.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa adequar o valor de fixação de Diárias para os servidores e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, ante o atual cenário de inflação que vivenciamos no País.

As Diárias são valores pagos aos servidores públicos ou agente político por dia de afastamento da sede do serviço, em caráter eventual e transitório, quando em atividades realizadas no interesse ou em virtude do exercício de suas funções, destinadas a indenizá-los de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Esta proposta de resolução visa a corrigir a defasagem verificada no valor das diárias devidas aos servidores e agentes políticos desta Casa Legislativa, em serviço fora dos respectivos locais de trabalho, especificamente fora do Estado, frente ao crescente



ESTADO DE SERGIPE.
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

aumento dos custos de estada, especialmente dos itens de alimentação, hospedagem e deslocamento.

Assim sendo, requer o recebimento do Projeto de Lei que altera a supramencionada Lei, bem como seu processamento na Casa.

São Francisco-SE, 27 de setembro de 2023.


ANTONIO FELIPE FILHO
Presidente


SUELLITON MATOS MONTEIRO
Vereador


DARIO BATISTA SANTOS
Vereador


IZA MARA DOS SANTOS
Vereadora



ESTADO DE SERGIPE.
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

PROJETO DE LEI Nº. 01/2023

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO-SE, para com intuito de alterar a Lei nº. 418/2022, que versa sobre os valores fixados nas diárias a serem concedidas aos Vereadores e/ou Servidores da Câmara Municipal de São Francisco que necessitem deslocar-se em serviço do Poder Legislativo.

Art. 1º- Os agentes políticos e/ou servidores em exercício na Câmara Municipal de São Francisco, que se deslocarem temporariamente do Município, a serviço deste Poder Legislativo, farão jus à percepção de diárias correspondentes ao período de ausência, a fim de custear todas as despesas oriundas com alimentação, inscrição, hospedagem e transporte.

§ 1º. A solicitação deverá ser apresentada e deferida, se for o caso, em até 02 (dois) dias úteis da data do deslocamento, contendo justificativa plausível.

§ 2º. Em se tratando de treinamentos, cursos, seminários e quaisquer outros eventos, o participante fica obrigado a emitir relatório individual norteando as metas e objetivos do evento, entregando-o juntamente com notas fiscais, certificados e demais documentos comprobatórios que justifiquem o deslocamento, na secretaria da Câmara Municipal, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 2º- A percepção da diária por parte dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Francisco, estará vinculada ao valor certo e determinado, fixando em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para deslocamentos a serem realizados no próprio Estado e R\$ 1.000,00 (mil reais) para deslocamentos interestaduais. restando, portanto, alterado o teor da Lei 418/2022.

§ 1º. Quando o Vereador ou Servidor beneficiário que, recebendo antecipadamente os valores das diárias e não se deslocarem conforme solicitado mediante requerimento, ficarão obrigados a devolverem de imediato os valores para a Câmara Municipal.

Art. 3º- Esta entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

São Francisco-SE, 27 de setembro de 2023.


ANTONIO FELIPE FILHO
Presidente



ESTADO DE SERGIPE.
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

Suelliton Matos Monteiro

SUELLITON MATOS MONTEIRO

Vereador

Dario Batista Santos

DARIO BATISTA SANTOS

Vereador

Iza Mara dos Santos

IZA MARA DOS SANTOS

Vereadora



ESTADO DE SERGIPE.
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

<u>CARGOS</u>	<u>VALOR DA DIÁRIA</u>
VEREADORES	R\$ 1.000,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 1.000,00

TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO

<u>CARGOS</u>	<u>VALOR DA DIÁRIA</u>
VEREADORES	R\$ 250,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 250,00

São Francisco-SE, 27 de setembro de 2023.


ANTONIO FELIPE FILHO
Presidente


SUELLITON MATOS MONTEIRO
Vereador


DARIO BATISTA SANTOS
Vereador


IZA MARA DOS SANTOS
Vereadora